



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço – Por Lote**, de acordo com a(s) Requisição(ões) de Compras n.º(s) **310/2022**, emitida(s) pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) de **Assistência e Desenvolvimento Social**, obedecendo integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Lei Complementar Federal 123/2006, e Decretos Municipais 1.447/2007, 6.320/2017 e 8089/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. É objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 918815/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS.**

1.1.1. O valor máximo disponível para a presente contratação é de **R\$ 35.328,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais).**

1.1.2. A presente licitação é do Tipo **Menor Preço** com julgamento **Por Lote**.

1.2. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

1.3. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item **1.2** deste edital, poderão ocorrer até às **09h00** do dia **20/06/2022**.

1.4. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item **1.3**.

1.4.1. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item **1.2**, clicando em **Acesso Público** ou através do seguinte endereço < <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> >.

1.5. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.6. O número de processo administrativo do presente edital é **112/2022**.

1.7. Os pregoeiros e equipe de apoio são os designados pela portaria **18/2022**, conforme a seguir:

1.7.1. Pregoeiros:

1.7.1.1. Jéssica Dal Piva de Oliveira – Assistente Administrativo II;

1.7.1.2. Francieli Conrado – Agente de Combate à Endemias;

1.7.1.3. Rosimere de Paris Dias – Operador de Computador;

1.7.1.4. Silvia Leticia Gomes Gechele - Assessor A1;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



1.7.1.5. Adeline Ramos - Auxiliar de Saúde Bucal.

1.7.2. Equipe de Apoio:

1.7.2.1. Andriela de Fátima Borges – Assistente Administrativo II;

1.7.2.2. Danielle Cristina Chemin – Assistente Administrativo II;

1.7.2.3. Joeci Aparecida de Lima – Fiscal Tributário;

1.7.2.4. Vinícius de Moura Silveira – Analista de Sistemas;

1.7.2.5. Viviane dos Santos Oliveira – Assistente Administrativo II;

1.7.2.6. Josy Rita de Cássia Anciutti – Secretária Escolar;

1.7.2.7. Emmanuel Andrade de Lima - Técnico em Segurança do Trabalho.

1.7.3. Suplente:

1.7.3.1. Erix Bim Denck Bonfim - Assessor A1.

1.8. Compõem ainda este edital os seguintes anexos:

1.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.8.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

1.8.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

1.8.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena empresa;

1.8.5. Anexo V – Modelo de Carta Proposta;

1.8.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

1.9. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006 e Decreto Municipal 6320/2017.

1.9.1. Os lotes, conforme relacionados no item **1.9**, serão agrupados e identificados no Termo de Referência (anexo I) do presente edital de licitação, conforme sua classificação (ampla concorrência, cotas e exclusivo), justificadamente.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, e terá, em especial, as seguintes atribuições, nos termos deste edital:

2.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos e demais constantes da fase interna do processo.

2.1.2. Proceder o exame das propostas de preços e a classificação dos proponentes;

2.1.2.1. Desclassificar propostas indicando os motivos;



2.1.3. Coordenar a sessão pública, o envio de lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço através do sistema empregado;

2.1.4. Verificar e julgar as condições de habilitação, com base nos documentos anexados pelos licitantes no sistema empregado;

2.1.5. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

2.1.6. Receber, examinar e decidir sobre recursos;

2.1.7. Declarar o vencedor, adjudicando a proposta de menor preço;

2.1.8. Providenciar a elaboração de ata de Sessão, com auxílio do sistema empregado, na qual, conforme o caso deverá conter os seguintes registros, entre outros:

2.1.8.1. Os licitantes participantes;

2.1.8.2. As propostas apresentadas;

2.1.8.3. Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

2.1.8.4. Os lances ofertados, na ordem de classificação;

2.1.8.5. A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

2.1.8.6. A aceitabilidade da proposta de preço;

2.1.8.7. A habilitação;

2.1.8.8. A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

2.1.8.9. Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

2.1.8.10. O resultado da licitação; e

2.1.8.11. A adjudicação;

2.1.8.12. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

2.1.8.13. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Caberá a licitante interessado em participar do presente pregão:

3.1.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



3.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2. As empresas licitantes interessadas em participar encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no presente edital, proposta de preço e documentos complementares, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do certame.

3.2.1. A etapa de que trata o item **3.2** será encerrada com a abertura da sessão pública.

3.2.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item **3.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.2.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.2.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item **3.2.3** sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.3. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.3.1. Somente poderá participar de lotes classificados como cota reservada e de lotes exclusivos nesta licitação as empresas que trata o item **3.3** do edital que forem enquadradas como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.3.1.1. Para comprovação de enquadramento em alguma das hipóteses que trata o item **3.3.1**, a licitante deverá, até a data e horário previstos no item **1.3** deste edital, cadastrar-se junto à BLL informando sua condição em campo específico do Sistema, bem como, anexando junto aos documentos de habilitação, declaração de enquadramento, conforme Modelo constante do Anexo IV deste edital, sob pena de não usufruir dos benefícios a ele dispensados e/ou desclassificação do certame.

3.3.2. A existência de lotes exclusivos e lotes com cota reservadas à participação de Micro e pequenas empresas não impede a sua participação nos demais lotes, ou seja, nos de Ampla concorrência e de cota principal, conforme classificação dos lotes no Anexo I (termo de referência) deste edital.

3.3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, bem como de pessoas físicas.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



3.3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar com o Município de Guarapuava ou declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas ou ainda impedida legalmente.

3.3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.3.6. Os interessados em participar do certame sujeitam-se integralmente aos termos e condições de uso do sistema, inclusive quanto aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

3.3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones (41) 3097 4600, (41) 9 9264 7677, (41) 9 9203 9595 (WhatsApp), ou e-mail < contato@bll.org.br >.

3.3.8. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, têm direito público subjetivo a fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A apresentação de proposta de preços por parte do interessado ocorrerá em duas etapas:

4.1.1. A primeira consistirá do registro de sua oferta inicial no sistema, com os quais a fase de disputa por lances se iniciará, indicando seu valor unitário, marca (e modelo, quando for o caso):

4.1.1.1. O registro de proposta para a presente licitação, independente de declaração expressa, implica automaticamente na declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive no seguinte:

4.1.1.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame;

4.1.1.1.2. Que a proposta de preços terá validade de no **mínimo 60 dias corridos** contados da data da sessão;

4.1.1.1.3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

4.1.1.1.4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. A segunda etapa consistirá da anexação de proposta escrita, em campo específico para este fim no sistema, denominado documentos complementares, na qual deverão constar os preços finais oferecidos na etapa de lances, sendo necessário apenas daqueles lotes cujo a licitante figurar como detentora da melhor proposta, no momento em que for convocada.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



4.1.2.1. Quando convocada, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar a proposta com os preços finais de lances, podendo, este prazo ser prorrogado a critério da pregoeira, que se manifestará quanto a aceitabilidade da proposta.

4.1.2.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada obrigatoriamente na ordem em que se encontram os itens no **Anexo I (Termo de Referência)**, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, seguindo preferencialmente o **modelo constante do Anexo V deste edital**.

4.1.2.3. Na proposta de preços deverão constar:

4.1.2.3.1. Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

4.1.2.3.2. Dados do responsável pela elaboração da proposta e que assinará o instrumento Contratual, compreendendo Nome, CPF e RG;

4.1.2.3.3. Dados do preposto, responsável pelo contato durante todo período do contrato, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

4.1.2.3.4. Detalhamento de todas as características do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertado(s), de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do Anexo I do edital, informando as MARCAS (e quando for o caso, os modelos), sendo dispensável a indicação de marca nos casos de prestação de serviços.

4.1.2.3.5. Cotação do preço unitário e total por lote (em algarismos) com base na quantidade máxima estimada, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa, que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

4.1.2.3.6. Data e assinatura do Representante legal na última folha, bem como rubrica do mesmo em todas as demais.

4.1.2.4. As declarações elencadas no item **4.1.1.1 e seus subitens** estão atreladas ao regulamento do certame, e não isentam a licitante de cumprir com o expresso no item **4.1.2.3.3**, devendo a licitante detalhar todas as características do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertado(s), de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do Anexo I do edital.

4.2. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:

4.3.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

4.3.2. Extrapolem o preço máximo por item estipulado no Termo de referência;

4.3.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertados;

4.3.4. Não contenham indicação de marca de produto, ou não conste data, rubrica e/ou assinatura.



4.3.5. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

4.4. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item **1.3** deste edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

5.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o item **5.1.1**, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob PENA DE INABILITAÇÃO da licitante.

5.2. Os documentos anexados no sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade da própria licitante, salvo aqueles que possuírem autenticação online, e que por sua vez terão sua aceitação condicionada a verificação por parte do pregoeiro.

5.2.1. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

5.2.2. A anexação de documentos falsos, falsificados, inverídicos ou outras condições que não reflitam a veracidade das reais informações e condições pertinentes à licitante, a sujeitarão às penalidades previstas no **item 12** deste edital, sem prejuízo de outras sanções que a legislação vier a prever.

5.2.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2.4. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.3. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

5.3.1. Para comprovação de sua **habilitação jurídica**, conforme o caso:

5.3.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou

5.3.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva); ou

5.3.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



5.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.2. Para comprovação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:

5.3.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil (Cartão CNPJ) < http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp > ;

5.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, sendo aceito ainda em substituição a este, o **Alvará de funcionamento**, nas mesmas condições.

5.3.2.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:

5.3.2.3.1. Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional < <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndconjuntaIntEr/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> >;

5.3.2.3.2. Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local;

5.3.2.3.3. Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Município, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

5.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF < <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> >; e

5.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 < <http://www.tst.jus.br/certidao/> >.

5.3.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá de:

5.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida por todos os cartórios distribuidores que tenham atribuição de distribuição de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica;

5.3.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá de:

5.3.4.1. Alvará Sanitário Vigente, expedido por órgão competente de Vigilância Sanitária com jurisdição na sede da licitante no qual conste liberação para ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

5.3.5. Deverá ainda apresentar as seguintes **declarações**, conforme disposto no modelo constante do **anexo VI** deste edital, de que:



5.3.5.1. Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

5.3.5.2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5.3. Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988; e

5.3.5.4. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

5.3.6. Quando for o caso, para comprovação nos termos do item 3.3.1.1, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Modelo constante do Anexo IV deste edital, sob pena de não usufruir dos benefícios a ele dispensados conforme previsto na Lei Complementar 123/06.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Iniciada a sessão pública nos termos do item 1.4 deste edital, o Pregoeiro efetuará a verificação das Propostas de Preços cadastradas, quanto a sua aceitação nos termos do item 4.1.1 e **subitens** deste edital e no que couber em relação ao item 4.3 e **subitens**, de modo que as que não forem aceitáveis serão desclassificadas e não participarão da etapa de lances.

6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.1.2. Nenhum licitante será identificado até o encerramento da disputa por lances, sendo que as informações de identificação dos mesmos somente serão exibidas ao pregoeiro e demais interessados quando os respectivos lotes constarem da etapa de habilitação e posteriores no sistema.

6.1.3. Lotes que por ventura não contiverem propostas registradas serão declarados desertos.

6.1.4. Lotes que por ventura tenham todas as suas propostas desclassificadas serão declarados frustrados/fracassados.

6.1.5. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que tratam os itens 6.4 ao 6.6 deste edital.



6.2. Concluídos os procedimentos relativos ao item **6.1** o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.1. Independente da diferença de valores ou do número de licitantes, todas as propostas consideradas classificadas pelo pregoeiro participarão da fase competitiva de lances;

6.2.1.1. A licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

6.2.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

6.2.1.3. Os lances ocorrerão de forma desordenada visando a obtenção do **Menor Preço por Lote**;

6.2.1.4. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.2.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro, ressalvado o eventual registro de proposta inicial com valores equivalentes.

6.2.1.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, quando os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

6.3.1. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o item **6.3**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.3.2. Encerrado o prazo previsto no item **6.3.1**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.3.3. Encerrado o prazo de que trata o item **6.3.2**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam **ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

6.3.3.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o **6.3.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão **ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

6.3.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **6.3.3** e **6.3.3.1**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

6.3.4.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **6.3.3** e **6.3.3.1**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, **possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo**, observado, após esta etapa, o disposto no item **6.3.4**.



6.4. Encerrada a disputa nos termos do item **6.3 e respectivos subitens**, o pregoeiro, com auxílio do sistema, procederá eventuais desempates definidos como **preferência de contratação** e **Prioridade de Contratação**:

6.4.1. Para efeitos da **Preferência de contratação** que trata o item **6.4**, o pregoeiro verificará, somente para os lotes de Ampla concorrência e de Cota Principal (**conforme classificação dos lotes no termo de referência (Anexo I)**) em que a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a ocorrência de empate técnico.

6.4.1.1. Entende-se por empate técnico para efeitos da **Preferência de contratação** aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando esta tiver sido apresentada por empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4.1.2. A preferência de que trata o item **6.4.1** será concedida da seguinte forma:

6.4.1.2.1. Ocorrendo o empate técnico que se refere o item **6.4.1.1**, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, ressalvada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e o julgamento de eventuais recursos apresentados pelas licitantes.

6.4.1.2.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que estiver exercendo o direito previsto no item **6.4.1.2.1**, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.4.1.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4.1.2.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **6.4.1.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.2. Para efeitos da **Prioridade de contratação** que trata o item **6.4**, desde que justificada a sua aplicação no termo de referência, o pregoeiro verificará, somente para os lotes de Cota Reservada e Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno porte (**conforme classificação dos lotes no termo de referência (Anexo I)**), em que a menor melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito Local ou Regional, a ocorrência de empate técnico.

6.4.2.1. Entende-se por empate técnico para efeitos da **Prioridade de contratação** aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando esta tiver sido apresentada por empresa não sediada em âmbito local ou regional.

6.4.2.2. A prioridade de que trata o item **6.4.2** será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

6.4.2.2.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;



6.4.2.2.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles:

6.4.2.2.2.1. Campina do Simão;

6.4.2.2.2.2. Cândói;

6.4.2.2.2.3. Cantagalo;

6.4.2.2.2.4. Goioxim;

6.4.2.2.2.5. Inácio Martins;

6.4.2.2.2.6. Irati.

6.4.2.2.2.7. Pinhão;

6.4.2.2.2.8. Prudentópolis; e

6.4.2.2.2.9. Turvo;

6.4.2.2.3. Ocorrendo a situação prevista no item **6.4.2.1** e observado o disposto no item **6.4.2.2**, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, ressalvada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e o julgamento de eventuais recursos apresentados.

6.4.2.2.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que estiver exercendo o direito previsto no item **6.4.2.2.3**, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

6.4.2.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4.2.2.6. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item **6.4.2.2.3**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item **6.4.2.1** observado o disposto no item **6.4.2.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos item **6.4.1** e **6.4.2**, mesmo que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.4.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.4.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **6.4** **respectivos subitens** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ressalvada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e o julgamento de eventuais recursos apresentados pelas licitantes.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



6.6. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes no termo de referência **(anexo I)**, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.

6.6.1. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item **6.6** deste edital, a licitante será desclassificado de ambas as cotas.

6.7. Após a conclusão dos procedimentos previstos nos item **6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 e respectivos subitens**, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva de lances e ordenará as propostas em ordem crescente de preços, elegendo a proposta de menor preço e realizará os seguinte procedimentos em relação às detentoras da melhor proposta em cada lote:

6.7.1. Convocará para que as mesmas anexem, no campo documentos complementares do sistema, a proposta de preços nos termos do item **4 e respectivos subitens**, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** podendo, este prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro, que se manifestará quanto a aceitabilidade da proposta;

6.7.2. Verificará se apresentam restrições ao direito de licitar e contratar com órgãos públicos, de modo que o Pregoeiro fará constar da ata as consultas realizadas junto aos seguintes bancos de dados:

6.7.2.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) < <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx> >;

6.7.2.2. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) < <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>>; e

6.7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União < <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> >;

6.7.2.4. Mesmo que as consultas relacionadas nos itens **6.7.2.1 à 6.7.2.3** não retornem informações de impedimento dos licitantes, o pregoeiro não deve ignorar apontamentos de consultas a outros sistemas nos quais constem restrições, devendo neste caso promover adequada diligência.

6.7.3. Verificará o seu cumprimento dos requisitos de habilitação nos termos do item **5** deste edital;

6.7.4. Convocará a apresentação de demais documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, que serão anexados pela licitante convocado no **prazo máximo de 2 (duas) horas**.

6.7.5. Procederá a inabilitação das licitantes que incorrerem nas seguintes situações:

6.7.5.1. Deixem de cumprir com o item **6.7.1**;

6.7.5.2. Apresentem restrições ao direito de licitar e contratar com órgãos públicos nos termos do item **6.7.2**;

6.7.5.3. Deixem de cumprir com os requisitos de habilitação nos termos do item **6.7.3**, ressalvadas as disposições do item **6.7.6 e respectivos subitens**, relativo à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



6.7.5.4. Deixem de cumprir com os item **6.7.4.**

6.7.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **6.7.6.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7.7. No caso da ocorrência da hipótese do item **6.7.5**, procederá o item **6.7.1 e seguintes** à próxima licitante na ordem de classificação até a apuração de uma que não incorra na sua inabilitação, ou até que não restem mais licitantes classificados, ressalvado o disposto no item **6.7.6.1**.

6.7.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada aos licitantes remanescentes, nos termos do disposto no item **6.3.4.1**.

6.7.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, facultada, quando de comum acordo entre o pregoeiro e os licitantes, a redução deste prazo para um que seja mais conveniente.

6.8. Encerrados os procedimentos relativos à habilitação das empresas nos termos do item **6.7**, o pregoeiro procederá com o recebimento de eventuais intenções de recursos nos termos do item **14** do edital.

6.9. Vencida a etapa que trata o item **6.8**, será promovida a adjudicação do objeto que observará o seguinte:

6.9.1. O objeto será adjudicado pelo pregoeiro ao vencedor quando não houver recurso ou a eventual recurso for dado provimento pelo próprio pregoeiro, devendo, após, encaminhar à autoridade competente propondo sua homologação.

6.9.2. O objeto será adjudicado ao vencedor pela autoridade competente quando houver recurso e o pregoeiro não tiver dado provimento ao mesmo.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, exceto se verificado erro grosseiro de digitação, quando o pregoeiro procederá o cancelamento do lance enviado pela licitante e desde que devidamente justificado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;



6.11. As cláusulas deste edital, que fazem menção a procedimentos relacionados a lotes de Ampla concorrência, Cota principal, Cota reservada e Exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, terão sua aplicação condicionadas a sua existência conforme classificação dos mesmos no termo de referência (anexo I) deste edital.

6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, a autoridade superior competente promoverá a homologação do resultado.

7.1.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

7.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará Ata de Registro de Preços com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

7.2.1. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Administração Pública Municipal fundamenta a criação de atas de registro de preços oriundos do presente processo com base no Art. 7º, IV, do Decreto Municipal 1447/2007.

8.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**.

8.3. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer no Departamento de Licitações e Contratos do Paço Municipal, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

8.3.1. O prazo que trata o item **8.3** poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

8.3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



8.3.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item **8.3**, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item **12.1** deste edital.

8.3.3.1. Às classificadas remanescentes que forem convocadas nos termos do item **8.3.2** que se recusarem a firmar ata de registro de preços nas mesmas condições oferecidas pela primeira classificada não serão aplicadas sanções.

8.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta;

8.6. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração da Ata de Registro de Preços.

8.7. O Registro de Preços não importa em obrigação de contratar por parte da Administração Pública, mesmo que a empresa tenha sido vencedora, oferecendo melhor proposta de preços nos itens em que concorreu, tendo a Ata de Registro de Preços natureza jurídica de Compromisso de Fornecimento.

8.7.1. Uma vez emitida Ordem de Fornecimento em nome da empresa constante como primeira classificada na Ata de Registro de Preços, tornar-se-á formalizado o vínculo entre a empresa promitente fornecedora e a Administração Pública, por meio da Ata de Registro de Preço.

8.8. Após a publicação, a Ata de Registro de Preços terá efeito de Compromisso de Fornecimento, nos termos do artigo 8º, § 1º do Decreto Municipal nº 1.447/2007.

8.9. As alterações na Ata de Registro de Preços serão processadas mediante Apostilamento, ou ainda, a depender do caso concreto, mediante termo aditivo, devidamente justificadas e processadas mediante parecer emitido pela Procuradoria do Município e Autorização da Autoridade Competente

8.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.11. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

8.12. Demais condições constam da íntegra da Minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este Edital (Anexo II).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



9.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. O Contrato resultante deste certame terá a vigência de pelo período de **12 (doze) meses**.

9.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer no Departamento de Licitações e Contratos do Paço Municipal, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

9.4.1. O prazo que trata o item **9.4** poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.4.2. Se a licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item **12.1** e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item **9.2.1** deste edital.

9.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

9.7. A licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

9.8. Durante a vigência do Contrato o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

9.8.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.9. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

9.9.1. A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.9.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



9.9.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (**Anexo III**).

10. DA ALTERAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

10.1. As alterações na Ata de Registro de Preços e contrato serão processadas mediante Apostilamento, ou ainda, a depender do caso concreto, mediante termo aditivo, devidamente justificadas e processadas mediante parecer emitido pela Procuradoria do Município e Autorização da Autoridade Competente.

10.2. Os contratos decorrentes do registro de preços regidos a partir do presente processo licitatório poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme o caso, nos seguintes termos:

10.2.1. Unilateralmente pela Administração:

10.2.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei, situação aplicável somente aos contratos;

10.2.2. Por acordo das partes:

10.2.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.2.2.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

11.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	6297	15.001.0008.0122.0019.2127	3339030079900000000	Outras despesas com gêneros alimentícios
00000	6488	15.002.0008.0244.0019.2129	3339030079900000000	Outras despesas com gêneros alimentícios

11.5.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

11.6. A Contratada e a Contratante sujeitam-se ao disposto no art. 40, inc. XIV, al. d, da Lei Federal 8.666/93, sendo observado o percentual de 0,1% para sua aplicação, mediante provocação da parte interessada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da vigência do Contrato ou ata de registro preços, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o caso:

12.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido em edital;

12.1.2. não entregar a documentação exigida para assinatura do contrato;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. causar o retardamento na execução do certame;

12.1.5. causar o atraso na execução do objeto;

12.1.6. não manter a proposta;

12.1.7. falhar na execução do contrato;

12.1.8. fraudar a execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.10. declarar informações falsas; e

12.1.11. cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



12.2. As sanções descritas no item **12.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora e compensatória, na seguinte forma:

12.4.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

12.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

12.4.3. As multas mencionadas nos itens **12.4.1** e **12.4.2**, serão descontadas do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

12.4.4. Caso a CONTRATADA não possua crédito junto ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.

12.4.4.1. O não atendimento do item **12.4.4** implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

12.5. As multas aludidas pelo item **12.4** e **subitens** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei, ficando a licitante ou contratada sujeita às seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6. As sanções previstas nos itens **12.1**, **12.5.1**, **12.5.2** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **12.4**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção estabelecida no item **12.5.2** é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As sanções previstas nos itens **12.4** e **12.5.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital:

12.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou



12.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações** referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **através da funcionalidade específica no sistema** empregado ou através do e-mail < licitacao.guarapuava@gmail.com >.

13.1.1. O pregoeiro deverá: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos e demais constantes da fase interna do processo.

13.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo portal da transparência e sistema empregado para realização do pregão eletrônico, e vincularão os participantes e a administração.

13.1.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre o respectivo ato, **em até um dia útil**, antes da data de abertura do certame, conforme Decreto Municipal 8089/2020.

13.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão recebidos somente se encaminhados no prazo previsto no item acima e protocolados em horário de expediente da administração municipal: das 8:00 às 17:00 hs.

13.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.1.6. Quando não for possível ao pregoeiro efetuar a resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação no prazo definido, o processo deverá ser suspenso ou sua data de abertura de sessão pública prorrogada, conforme conveniência para a administração, observado o prazo mínimo de oito dias úteis a serem computados antes da nova data definida.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.2.1. Acolhida a impugnação contra o edital, o mesmo será retificado e será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando:

13.2.1.1. a alteração inquestionavelmente não alterar a formulação de propostas; ou.

13.2.1.2. a alteração ocorrer em prazo superior aos oito dias úteis anteriores a data de abertura inicialmente prevista.

13.3. Alterações no edital poderão ser promovidas de ofício pelo órgão ou entidade licitante, situação em que será reaberto o prazo de publicidade e disponibilidade do edital.



14. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PREGOEIRO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

14.1.2. As os memoriais de razões do recurso de que trata o item **14.1** poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

14.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

14.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

14.1.6. O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item **14.1** importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora;

14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e devolutivo.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

14.5.1. Os interessados serão cientificados das decisões através do próprio sistema empregado.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.1.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



15.1.1.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.1.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.1.1.5. Prática obstrutiva:

15.1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

15.1.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Da sessão, com auxílio do sistema, será elaborada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos, procedimentos e ocorrências relevantes, a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

16.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

16.2. Constam do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, as justificativas pertinentes ao processo, detalhamento das características e garantias exigidas para o objeto, condições, forma e local(is) de entrega e forma de pagamento.

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guarapuava revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



16.4. O Município de Guarapuava poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes, nunca podendo antecipá-la.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo;

16.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Guarapuava, 02 de junho de 2022.

DIEGO VOLFF

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022

São de responsabilidade única e exclusiva da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de **Assistência e Desenvolvimento Social**, as descrições e os demais complementos do objeto licitado, Sua aplicação e correta condição de utilização conforme a seguir:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 918815/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS.

1. Justificativa/Motivo da Contratação:

1.1. Encaminhamos a requisição preliminar para abertura de processo, trata-se de aplicação do Plano de Trabalho firmado através do Termo de Convênio nº 918815/2021, em 16 de dezembro de 2021, entre o Município de Guarapuava e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no âmbito da Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI/MMFDH), que tem como objeto “Promover passeios turísticos e culturais para idosos do Município de Guarapuava, que possibilitem contribuir para sua participação sociocultural, proporcionando assim melhoria na qualidade de vida para envelhecimento ativo e saudável”, com período de vigência de 16/12/2021 a 16/12/2022, no valor global de R\$ 440.666,66 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 396.599,99 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) de recursos da Concedente e R\$ 44.066,67 (quarenta e quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de Contrapartida.

1.2. Trata-se de Projeto VIDA ATIVA: um incentivo à participação sociocultural da pessoa idosa no município de Guarapuava - Paraná. O projeto prevê a distribuição dos lanches em todos os passeios realizados neste município que serão exclusivamente distribuídos a pessoa idosa participante dos passeios.

1.3. Destaca-se que com o forma de garantir que o Projeto aconteça de forma qualitativa será realizada 23 (vinte e três) passeios turísticos contando que cada atividade deverá ser atendido 30 idosos, sendo requisitado os seguintes lanches para compor as atividades: 2 (duas) unidades de barras de cereal, 2 (duas) unidades de suco de fruta 200 ml, 1 (uma) unidade de pacote de bolacha de leite, 1 (uma) unidade de pacote de bolacha salgada, 1 (uma) unidade de biscoito de polvilho e 2 (duas) unidades de garrafas de água de 510 ml, 1 (uma) unidade de iogurte natural (esse item será armazenado conforme orientação do fabricante).

Qtd Por Passeio Turístico	Total de Passeios Propostos	Qtd. de Idosos por passeio	Total de idosos participante do Projeto	Kit Lanche Unitário	Kit lanche Total por Passeio	Total para 23 passeios Propostos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



1	23	30	690	2 unidades de barras de cereal;	60 unidades de barras de cereal;	1380 und. de barra de cereal;
				2 unidades de suco de fruta 200 ml;	60 unidades de suco de 200 ml;	1380 und. de suco de 200 ml;
				1 unidade de pacote de bolacha de leite;	30 unidades de pacote de bolacha de leite;	690 und. de pacote de bolacha de leite;
				1 unidade de pacote de bolacha salgada;	30 unidades de pacotes de bolacha salgada;	690 und. de pacotes de bolacha salgada;
				1 unidade de biscoito de polvilho;	30 unidades de biscoito de polvilho;	690 und. de pacotes de biscoito de polvilho;
				2 unidades de garrafas de água de 510 ml;	60 unidades de garrafas de água de 510 ml;	1380 und. de garrafas de água de 510 ml;
				1 unidade de iogurte natural;	30 unidades de logurte Natural;	690 un. de logurte Natural;

1.4. Para isso, cabe destacar que os lanches serão entregues conforme cronograma definido e apresentado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no município de Guarapuava/PR. Sendo realizado contato com antecedência de 03 (três) dias para a entrega. Ressalta-se que em casos de feriados, sábados e domingos, mantém -se a mesma forma de contato prévio.

1.5. Importa dizer que, as quantidades conforme Plano de Trabalho, são necessárias para atender ao público alvo. Em se tratando de pessoa idosa, é necessário a distribuição da alimentação, com as alterações fisiológicas, psicológicas e sociais, ocorrência de doenças crônicas, o uso de medicações, dificuldades com a alimentação e alterações da mobilidade exercem grande influência sobre a nutrição dos idosos, devendo ser pontos de atenção, por isso a necessidade de distribuição dos lanches nessa quantidade conforme demanda de



idosos participantes dos passeios/viagens, que podem ser longas de duração. Visando a qualidade dos serviços prestados o lanche também contribui para a socialização de vivências e nesse sentido, também pode ser um mecanismo de garantia de experiências e qualidade de vida.

2. Justificativa julgamento “Por Lote”:

2.1. Solicitamos que os produtos de gêneros alimentícios previstos na requisição ao compras nº 310/2022, sejam realizados por “Lote” constituído por 7 (Sete) itens , onde os mesmos serão ofertados nos passeios turísticos na forma de kit lanches aos idosos a cada passeio. Cabe ressaltar que a aquisição por lote promove melhorias no processo de distribuição dos kits, pois facilita o manuseio, sendo que a entrega é feita de todos os produtos descritos a partir de uma só embalagem.

2.2. Com relação as entregas realizadas, a partir de um único fornecedor importa dizer, que é de extrema importância para garantir maior eficiência na gestão contratual, visto que, ao utilizar maior número de fornecedores aumenta-se a incidência de atrasos na entrega dos produtos. Sendo assim, nessa modalidade os itens necessitam de armazenamento em almoxarifado, aguardando os outros itens para compor o total do kit e impossibilitando a execução do plano de trabalho da deliberação 043/2022.

2.3. Assim, por essas implicações, solicitamos que os KIT de alimentos sejam realizados por "por lote", a fim de, promover maior eficiência na entrega, armazenamento e distribuição dos itens.

3. Justificativa da classificação dos lotes:

3.1. O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que: se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, verificada a existência das referidas empresas, conforme declaração do Departamento de Compras, apurou-se a classificação dos lotes, de modo que:

3.1.1. O(s) lote(s) abaixo classificado(s) como **EXCLUSIVO(S) PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, ocorre(m) face ao(s) mesmo(s) não extrapolar(em) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por lote.

3.2. Diante disso e visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme previsto no Decreto Municipal 6.320/2017 aplica-se ao lote exclusivo a prioridade de contratação de empresas locais e regionais.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



LOTE EXCLUSIVO – PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

LOTE 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVÊNIO 918815/2021						
Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	1	1.380	UN	BARRA DE CEREAL. SABOR CASTANHA COM CHOCOLATE. UNIDADES DE 22G. CEREAIS (37%) FLOCOS DE CEREAIS (FARINHAS DE ARROZ E DE MILHO, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, EXTRATO DE MALTE E SAL) E AVEIA], XAROPE DE GLICOSE, COBERTURA SABOR CHOCOLATE (18%), AÇÚCAR INVERTIDO, CASTANHA DE CAJU, AÇÚCAR, AÇÚCAR MASCAVO, GORDURA DE PALMA, OLEO DE MILHO, ANTIOXIDANTES LECITINA DE SOJA INS322 E MISTURA DE TOCOFERÓIS INS306, CORANTE DE CAMELO INS150D E URUCUM INS160B E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. UNIDADES EMBALADAS DE 22 GRAMAS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM FECHADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE EM LOCAL VISÍVEL. EMBALAGEM E PRODUTO SEM NENHUM TIPO DE AMASSADO, DANO, FURO, RASGO, VIOLAÇÃO OU ASPECTO EM DESCONFORMIDADE COM O SOLICITADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONVÊNIO Nº 918815/2021.	4,50	6.210,00
1	2	1.380	UN	SUCO DE FRUTA - CAIXA PEQUENA. SABORES DIVERSOS, CONTENDO: ÁGUA, AÇÚCAR, SUCO INTEGRAL, SUCO CONCENTRADO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO (INS 330), AROMA NATURAL, ANTIOXIDANTE: ÁCIDO ASCÓRBICO (INS 300), ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA (INS 415), CORANTES NATURAIS (INS 160). NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR OBRIGATORIAMENTE: LISTA DE INGREDIENTES (PARA ALIMENTOS COMPOSTO POR DOIS OU MAIS INGREDIENTES), ORIGEM, PRAZO DE VALIDADE, CONTEÚDO LÍQUIDO, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DECLARAR A PRESENÇA OU NÃO DE GLÚTEN CONFORME LEI Nº 10.674 DE 16/05/2003, DECLARAR A PRESENÇA DE ALIMENTOS ALERGÊNICOS CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RDC Nº 26, DE 02/07/2015, DECLARAR A PRESENÇA DE LACTOSE EM ALIMENTOS QUE CONTENHAM LACTOSE EM QUANTIDADE	4,81	6.637,80



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



				ACIMA DE 0,1% CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 13.305 DE 04/07/2016. EMBALAGEM "TETRA PAC" CONTENDO 200 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. - CONVÊNIO Nº 918815/2021.		
1	3	690	PCT	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM , COMPOSTO, NO MÍNIMO POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO E/OU QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ENTRE OUTROS INGREDIENTES. EMBALADO COM DUPLA EMBALAGEM PARA PRESERVAÇÃO DO FORMATO DO PRODUTO, PACOTE DE 400 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. - EMBASADO COM DUPLA EMBALAGEM PARA PRESERVAÇÃO DO FORMATO DO PRODUTO, PACOTE DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONVÊNIO Nº 918815/2021.	6,85	4.726,50
1	4	690	PCT	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO TIPO ROSQUINHA. POLVILHO, GORDURA VEGETAL, OVOS, LEITE E SAL. PRODUTO NATURALMENTE SEM GLÚTEN, MAS PRODUZIDO EM LOCAL ONDE SÃO PROCESSADOS ALIMENTOS COM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS, LEITE E DERIVADOS DE SOJA. PACOTE DE NO MÍNIMO DE 400 A 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONVÊNIO Nº 918815/2021.	7,46	5.147,40
1	5	690	PCT	BISCOITO DOCE DE LEITE - PACOTES ENTRE 360 A 400G. SEM RECHEIO. PACOTE PLÁSTICO FECHADO TRANSPARENTE ACONDICIONADO	5,15	3.553,50



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



				EM EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE EM LOCAL VISÍVEL, VALIDADE NO MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONVÊNIO Nº 918815/2021.		
1	6	690	UN	IOGURTE NATURAL, LEITE SEMI-DESNATADO E/OU LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, CONTÉM LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN - CONVÊNIO Nº 918815/2021. IOGURTE NATURAL. LEITE RECONSTITUÍDO SEMI-DESNATADO E/OU LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL CONTÉM LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EM BALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 150 A 200 M L. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REEMBALADOS EM EMBALAGEM RESISTENTE. VÁLIDADE MÍNIMA 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	4,30	2.967,00
1	7	1.380	UN	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ALCALINA, TERROSA E FLUORETADA, 510ML. - COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONVÊNIO Nº 918815/2021.	4,41	6.085,80

Valor Máximo Disponível: R\$ 35.328,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais).

4. Prazo(s), local(is), forma e demais condições de entrega e pagamento (cronograma físico-financeiro):

4.1. O(s) objeto(s) contratados deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria Municipal Competente, mediante nota de empenho, durante o período de vigência da ata ou do contrato, a entrega deverá ser conforme cronograma o qual será disponibilizado a empresa vencedora, contendo o tipo do produto, quantitativo, local de entrega que será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo na Sede da SEMADS, com horário de segunda a sexta-feira, em dias úteis, caso aconteça de atender em (feriados, sábados e domingos) será comunicado a empresa contratada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. As entregas obedecerão ao seguinte cronograma: A Entrega de produtos perecíveis, deverão ser com um dia de antecedência a data mencionada no cronograma; Em casos de necessidade de entregas em sábados, domingos e feriados, a contratada será comunicada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência; O cronograma fica sujeito a



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



alterações conforme conveniência para a secretaria; Os quantitativos a serem entregues serão combinados entre a contratada e secretaria:

4.1.1. Almoxarifado da Secretaria de Assistência, junto a Rua Guaíra, nº 3074, Bairro Centro, em Guarapuava;

4.2. Será responsável pelo recebimento do objeto a Sra. **SANDRA DE LIMA CHIMIOSKI**, portadora do RG nº 12.423.117-5, inscrita no CPF sob o nº 075.031.989-58.

4.3. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

4.4. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

4.5. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

4.6. O pagamento será processado nos termos do item **11** do edital.

5. Obrigações Das Partes:

5.1. Obriga-se a contratada a:

5.1.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Instrumento;

5.1.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes de Ata de Registro de Preços ou Contrato oriundos do presente processo licitatório, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

5.1.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

5.1.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços ou contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de registro de preços ou contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.7. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.1.8. A CONTRATADA prestará ainda as seguintes garantias em relação aos produtos fornecidos:

5.1.8.1. A empresa deverá observar e cumprir os prazos de validade dos produtos conforme descrição dos itens.

5.2. Constituem obrigações da contratante:

5.2.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/a execução dos serviços ora contratados;

5.2.2. Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

6. Outras condições:

6.1. Os documentos pertinentes a habilitação, inclusive referente às qualificações econômico-financeira e técnica, conforme o caso, deverão atender ao disposto no item **5** do edital.

6.2. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos 3º, 4º e 6º.

6.3. As atas de registro de preços e os contratos oriundos do presente processo licitatório terão as suas respectivas vigências conforme condições expressas nos itens **8** e **9** do edital.

6.4. Os licitantes/contratados ficam sujeitos às sanções discriminadas conforme o item **12** do edital.



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022.

PROCESSO Nº 112/2022

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXXX** do ano de **2022**, pelo presente instrumento, sem vínculo empregatício, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF**, juntamente com a Sr(a). **JESSIKA POLI DOS SANTOS e LUCIMARI DOS SANTOS**, designadas como Gestor e Suplente, e os Sr(s). **PATRICIA HIARITHSA MANDU RIBEIRO RIBAS e MARIO ADALBERTO ORDAKOWSKI**, designados como Fiscal Técnico e Suplente, e as Sr(as). **ROSA APARECIDA RAMOS DANIEL e LUCIANE STORA**, designados como Fiscal Administrativo e Suplente, da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de **Assistência e Desenvolvimento Social**, e o(a) Secretário(s) Municipal(is) Sr(a). **ELENITA LUIZA LODI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **XX**, sito à Rua xx, nº XXX - Bairro, – CEP: XX.XXX-XXX, em xxx, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, telefone: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX-X SSP/XX, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, RESOLVEM, registrar os preços para eventual contratação do objeto descrito na cláusula primeira, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 97/2022** que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) no certame acima numerado, obedecendo integralmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decretos Municipais 8089/2020 e 1447/2007, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 918815/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**, devidamente quantificado e especificado nas propostas apresentadas no âmbito do **Pregão Eletrônico 97/2022** e que constam do anexo I do presente instrumento;

1.2. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento firmado entre a DETENTORA e o(s) órgão(s) da Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O(s) objeto(s) contratados deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria Municipal Competente, mediante nota de empenho, durante o período de vigência da ata ou do contrato, a entrega deverá ser conforme cronograma o qual será disponibilizado a empresa vencedora, contendo o tipo do produto, quantitativo, local de entrega que será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo na Sede da SEMADS, com horário de segunda a sexta feira, em dias úteis, caso aconteça de atender em (feriados, sábados e domingos) será comunicado a empresa contratada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. As entregas obedecerão ao seguinte cronograma: A Entrega de produtos perecíveis, deverão ser com um dia de antecedência a data mencionada no cronograma; Em casos de necessidade de entregas em sábados, domingos e feriados, a contratada será comunicada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência; O cronograma fica sujeito a alterações conforme conveniência para a secretaria; Os quantitativos a serem entregues serão combinados entre a contratada e secretaria:

2.1.1. Almoxarifado da Secretaria de Assistência, junto a Rua Guaíra, nº 3074, Bairro Centro, em Guarapuava;

2.2. Será responsável pelo recebimento do objeto a Sra. **SANDRA DE LIMA CHIMILOSKI**, portadora do RG nº 12.423.117-5, inscrita no CPF sob o nº 075.031.989-58.

2.3. Fica a DETENTORA DA ATA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado no anexo I este instrumento, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

2.4. Reserva-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

2.5. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se os Arts. 15 e 16 do Decreto Municipal 1447/2007.

3.2. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



3.4. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.6. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	6297	15.001.0008.0122.0019.2127	33390300799000000000	Outras despesas com gêneros alimentícios
00000	6488	15.002.0008.0244.0019.2129	33390300799000000000	Outras despesas com gêneros alimentícios

3.6.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

3.7. A DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR sujeitam-se ao disposto no art. 40, inc. XIV, al. d, da Lei Federal 8.666/93, sendo observado o percentual de 0,1% para sua aplicação, mediante provocação da parte interessada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o Art. 13 do Decreto Municipal nº 1447/2007.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR, receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da DETENTORA DA ATA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Obriga-se a DETENTORA DA ATA a:

5.2.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Instrumento;

5.2.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, sendo que o ÓRGÃO GERENCIADOR não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da DETENTORA DA ATA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



5.2.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

5.2.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de registro de preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2.7. Estar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR sempre que solicitado.

5.2.8. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Instrumento.

5.2.9. A DETENTORA DA ATA prestará ainda as seguintes garantias em relação aos produtos fornecidos:

5.2.9.1. A empresa deverá observar e cumprir os prazos de validade dos produtos conforme descrição dos itens.

5.3. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.3.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos ora contratados;

5.3.2. Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do promitente, assim definido nas normas tributárias.

6.2. A DETENTORA DA ATA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando o Município do fornecimento do objeto licitado, a empresa será notificada pela Secretaria Municipal solicitante, mediante apresentação de Nota Empenho, para no prazo definido na cláusula segunda, entregar o objeto licitado.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o DETENTORA DA ATA primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.3. A DETENTORA DA ATA obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração da Ata de Registro de Preço.

7.4. As alterações na Ata de Registro de Preços serão processadas mediante Apostilamento ou ainda, a depender do caso concreto, mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e processadas mediante parecer emitido pela Procuradoria do Município e autorização do Diretor do Departamento de Licitações e contratos.



8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou da vigência do Contrato ou ata de registro preços, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o caso:

8.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido em edital;

8.1.2. não entregar a documentação exigida para assinatura do contrato;

8.1.3. apresentar documentação falsa;

8.1.4. causar o retardamento na execução do certame;

8.1.5. causar o atraso na execução do objeto;

8.1.6. não manter a proposta;

8.1.7. falhar na execução do contrato;

8.1.8. fraudar a execução do contrato;

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.10. declarar informações falsas; e

8.1.11. cometer fraude fiscal.

8.2. As sanções descritas no item **8.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora e compensatória, na seguinte forma:

8.4.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

8.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

8.4.3. As multas mencionadas nos itens **8.4.1** e **8.4.2**, serão descontadas do pagamento a que a DETENTORA DA ATA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

8.4.4. Caso a DETENTORA DA ATA não possua crédito junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.

8.4.4.1. O não atendimento do item **8.4.4** implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



8.5. As multas aludidas pelo item **8.4 e subitens** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei, ficando a licitante ou DETENTORA DA ATA sujeita às seguintes penalidades:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6. As sanções previstas nos itens **8.1, 8.5.1, 8.5.2** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **8.4**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A sanção estabelecida no item **8.5.2** é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.8. As sanções previstas nos itens **8.4 e 8.5.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital:

8.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

8.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, conforme prevê o Artigo 17 do Decreto 1447/2007.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica(m) nomeado(s) como Gestor(es) desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o(s) Sr(s):

10.2. Fica(m) nomeado(s) como Gestor(es) e Suplente deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o(s) Sr(s):

10.2.1. Assistência e Desenvolvimento Social: **JESSIKA POLI DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 10.429.023-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 084.182.759-10 e **LUCIMARI DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 10.021.191-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.584.559-01;

10.3. Fica(m) nomeado(s) como Fiscal(is) Técnico e Suplente desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o(s) Sr(s):



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



10.3.1. Assistência e Desenvolvimento Social: PATRICIA HIARITHSA MANDU RIBEIRO RIBAS, portador(a) do RG nº 13.457.323-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.412.149-79 e **MARIO ADALBERTO ORDAKOWISKI**, portador(a) do RG nº 11.015.034-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.394.409-50;

10.4. Fica(m) nomeado(s) como Fiscal(is) Administrativo e Suplente desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) Sr(s):

10.4.1. Assistência e Desenvolvimento Social: ROSA APARECIDA RAMOS DANIEL, portador(a) do RG nº 6.688.120-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 025.523.189-08 e **LUCIANE STORA**, portador(a) do RG nº 6.961.723-9, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 017.113.589-08;

10.5. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos 3º, 4º e 6º.

10.6. Fica nomeado como preposto, o qual possui vínculo empregatício com a DETENTORA DA ATA, o Sr.: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR (Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Guarapuava), e somente após a anuência expressa do mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1447/2007.

11.2. Caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para órgãos ou entidades vinculadas a Administração Pública Municipal, diferentes das constantes neste Edital, até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em Ata para cada órgão usuário, e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A DETENTORA DA ATA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.1.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

12.1.1.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

12.1.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.1.1.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;



12.1.1.5. Prática obstrutiva:

a. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do edital a que se vincula o presente instrumento;

b. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a DETENTORA DA ATA, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais 8.089/2020 e 1.447/2007, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes.

Guarapuava, xx de xx de 2022.

DIEGO VOLFF

Diretor do Departamento de Licitações e
Contratos

XXX

DETENTORA DA ATA

XXX

Representante legal

Testemunhas:

NOME: _____
RG/CPF: _____

NOME: _____
RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº XXX/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A
EMPRESA XXX

Pelo presente instrumento administrativo de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** e pelo Secretário Municipal de **Assistência e Desenvolvimento Social**, Sr. **ELENITA LUIZA LODI** a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, Município de XXX, Estado XX, CEPXXX, telefone XX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXX** inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 8089/2020, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022**, de acordo com a(s) Requisição(ões) ao Compras nº **310/2022**, emitida(s) pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) de **Assistência e Desenvolvimento Social** e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 918815/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**, conforme detalhamento constante da cláusula segunda deste Contrato.

1.2. O regime de execução adotado para o presente contrato, conforme previsto em edital é o de contratação **por Lote**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelos produtos ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ x,xx (xxx)**, de acordo com a proposta descrita no item **2.3** deste Contrato:

2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



2.3. A CONTRATADA será remunerado conforme preços unitários oferecidos em sessão de licitação conforme a seguir:

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total

2.3.1.A CONTRATADA prestará ainda as seguintes garantias em relação aos produtos fornecidos:

2.3.1.1. A empresa deverá observar e cumprir os prazos de validade dos produtos conforme descrição dos itens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O(s) objeto(s) contratados deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria Municipal Competente, mediante nota de empenho, durante o período de vigência da ata ou do contrato, a entrega deverá ser conforme cronograma o qual será disponibilizado a empresa vencedora, contendo o tipo do produto, quantitativo, local de entrega que será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo na Sede da SEMADS, com horário de segunda a sexta feira, em dias úteis, caso aconteça de atender em (feriados, sábados e domingos) será comunicado a empresa contratada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. As entregas obedecerão ao seguinte cronograma: A Entrega de produtos perecíveis, deverão ser com um dia de antecedência a data mencionada no cronograma; Em casos de necessidade de entregas em sábados, domingos e feriados, a contratada será comunicada com no mínim o 3 (três) dias de antecedência; O cronograma fica sujeito a alterações conforme conveniência para a secretaria; Os quantitativos a serem entregues serão combinados entre a contratada e secretaria:

3.1.1.Almoxarifado da **Secretaria de Assistência**, junto a Rua Guaíra, nº 3074, Bairro Centro, em Guarapuava;

3.2. Será responsável pelo recebimento do objeto a Sra. **SANDRA DE LIMA CHIMILOSKI**, portadora do RG nº 12.423.117-5, inscrita no CPF sob o nº 075.031.989-58.

3.3. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado na cláusula segunda, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

3.4. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

3.5. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos.

4.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



4.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	6297	15.001.0008.0122.0019.2127	3339030079900000000	Outras despesas com gêneros alimentícios
00000	6488	15.002.0008.0244.0019.2129	3339030079900000000	Outras despesas com gêneros alimentícios

4.5.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

4.6. A Contratada e a Contratante sujeitam-se ao disposto no art. 40, inc. XIV, al. d, da Lei Federal 8.666/93, sendo observado o percentual de 0,1% para sua aplicação, mediante provocação da parte interessada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando **pelo período de xxx(xxx) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, ou prorrogado conforme a necessidade do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa, obedecendo à legislação pertinente.

5.1.1. A execução do contrato iniciará após a emissão da ordem de serviço que será emitido pelo Gestor do contrato juntamente com o Secretário (a) da pasta.

5.2. A prorrogação e as alterações contratuais poderão ser admitidas nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, consolidada mediante prévia justificativa da Secretaria competente, devendo ser precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município e autorizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos.

5.2.1. A prorrogação do prazo contratual ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

5.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.3.1. Unilateralmente pela Administração:

5.3.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

5.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



5.4.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

6.2. Na hipótese de prorrogação de contrato por período superior aos 12 meses iniciais, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC - IBGE), mediante solicitação expressa da CONTRATADA, sob pena de preclusão do direito, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a cada período de 12 (doze) meses contados da data-base da apresentação da proposta.

6.2.1.1. A emissão da proposta da Contratada, foi datada em xx de xx de xx.

6.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a:

7.2.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

7.2.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causado, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos produtos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

7.2.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

7.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



7.2.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.2.7. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.2.8. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato.

7.2.9. A Empresa vencedora deverá prestar as garantias descritas no item **2.3.1 e subitens** deste contrato, contados a partir do recebimento dos mesmos.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1. Supervisionar e fiscalizar a fornecimento dos produtos ora contratados;

7.3.2. Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou da vigência do Contrato ou ata de registro preços, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o caso:

8.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido em edital;

8.1.2. não entregar a documentação exigida para assinatura do contrato;

8.1.3. apresentar documentação falsa;

8.1.4. causar o retardamento na execução do certame;

8.1.5. causar o atraso na execução do objeto;

8.1.6. não manter a proposta;

8.1.7. falhar na execução do contrato;

8.1.8. fraudar a execução do contrato;

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.10. declarar informações falsas; e

8.1.11. cometer fraude fiscal.

8.2. As sanções descritas no item **8.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora e compensatória, na seguinte forma:



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



8.4.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

8.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

8.4.3. As multas mencionadas nos itens **12.4.1** e **12.4.2**, serão descontadas do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

8.4.4. Caso a CONTRATADA não possua crédito junto ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.

8.4.4.1. O não atendimento do item **8.4.4** implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

8.5. As multas aludidas pelo item **8.4** e **subitens** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei, ficando a licitante ou contratada sujeita às seguintes penalidades:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6. As sanções previstas nos itens **8.1**, **8.5.1**, **8.5.2** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **8.4**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A sanção estabelecida no item **8.5.2** é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.8. As sanções previstas nos itens **8.4** e **8.5.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital:

8.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

8.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.



9.1.1.A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica(m) nomeado(s) como Gestor(es) e Suplente deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o(s) Sr(s):

10.1.1. Assistência e Desenvolvimento Social: **JESSIKA POLI DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 10.429.023-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 084.182.759-10 e **LUCIMARI DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 10.021.191-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.584.559-01;

10.2. Fica(m) nomeado(s) como Fiscal(is) Técnico e Suplente desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o(s) Sr(s):

10.2.1. Assistência e Desenvolvimento Social: **PATRICIA HIARITHSA MANDU RIBEIRO RIBAS**, portador(a) do RG nº 13.457.323-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.412.149-79 e **MARIO ADALBERTO ORDAKOWISKI**, portador(a) do RG nº 11.015.034-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.394.409-50;

10.3. Fica(m) nomeado(s) como Fiscal(is) Administrativo e Suplente desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o(s) Sr(s):

Assistência e Desenvolvimento Social: **ROSA APARECIDA RAMOS DANIEL**, portador(a) do RG nº 6.688.120-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 025.523.189-08 e **LUCIANE STORA**, portador(a) do RG nº 6.961.723-9, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 017.113.589-08;

10.4. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos 3º, 4º e 6º.

10.5. Fica nomeado como preposto, o qual possui vínculo empregatício com a CONTRATADA, o Sr.: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

11.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

11.1.1.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

11.1.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.1.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;



11.1.1.5. Prática obstrutiva:

11.1.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do edital a que se vincula o presente instrumento;

11.1.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do promitente, assim definido nas normas tributárias.

12.2. A DETENTORA DA ATA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas Federais de Licitações e Contratos Administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Guarapuava, xx de xx de 2022.

DIEGO VOLFF

Diretor do Departamento de Licitações e
Contratos

XXX

Contratada

XXX

Representante legal

Testemunhas:

NOME: _____
RG/CPF: _____

NOME: _____
RG/CPF: _____



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

DECLARAÇÃO

Ao

Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Guarapuava

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 97/2022**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

local e data

Representante Legal

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Guarapuava

PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 97/2022

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO:

Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

PROPOSTA

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total

DECLARAÇÕES:

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive no seguinte:

Que a proposta de preços terá validade de no mínimo 60 dias corridos contados da data de sua apresentação.

Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega.

Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Guarapuava

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 97/2022**, instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)